



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000462/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0600005.01.0004

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA Nº 000006/2023
PROCESSO Nº 007579/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA BRUCKE ENGENHARIA LTDA - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua ETA - Parque de Exposição Costalonga, S/Nº, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.883.652/0001-48, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, Sr. LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 862.923.237-49 e RG nº 766.434 - ES, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Viana, nº 29, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.306-390, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **BRUCKE ENGENHARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.289.562/0001-25, com sede estabelecida na Rua Auxília Colodette Travaglia, nº 160, Bairro Castelo III, Castelo/ES - CEP: 29360-000, neste ato representada pela **Sra. JACQUELINE ZARDO GIORI**, brasileira, casada, engenheira agrícola, inscrita no CPF nº 101.964.887-29 e portadora da CNH nº 03881722940 - DETRAN/ES, residente e domiciliada na Rua Vieira da Cunha, nº 43, Bairro Centro, Castelo/ES - CEP: 29360-000, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório de acordo com as Lei Federal nº 12.462/11, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 91/2022, **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA Nº 000006/2023**, Processo Administrativo nº 007579/2023, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE NA LOCALIDADE DE AREINHA** conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Memoriais Descritivos e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do RDC 000006/2023 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3- Os serviços, ora licitados, objetivam atender à Secretaria Municipal de Obras e Habitação, devidamente autorizada pela autoridade competente, conforme autorização contida nos autos e serão executados sob o regime de contratação integrada, tipo **Maior Desconto Global**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O regime de execução do presente Contrato é de remuneração da Contratada será o de

JACQUELINE ZARDO GIORI:101964887-29
Assinado de forma digital por JACQUELINE ZARDO GIORI:101964887-29
Data: 2023.06.21 14:59:33 -02'00'
Versão do Arquivo Acrobat: 1023.003.20215



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000462/2023

CONTRATAÇÃO INTEGRADA, nos termos do artigo 8, inciso V, da Lei nº 12.462/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

3.1- O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 12.462/11 e Decreto Municipal nº 91/22, e demais normas que regem a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da Dotação Orçamentária:

* **Secretaria Municipal de Obras e Habitação** - Projeto/Atividade: 3.031 - Construção e Ampliação de Obra e Artes Especiais, Pontes, Muros, Contêndores, Galerias; Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1- Prazo de Vigência Contratual: 360 (trezentos e sessenta) dias.

5.1.1- A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta lei.

5.2- **Prazo de Execução:** Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura da Ordem de Serviço e deverão ser concluídos em **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de suas respectivas emissões, cujas etapas observarão o cronograma fixado no cronograma físico-financeiro que constitui parte integrante deste Instrumento.

5.2.1- Os prazos de início e de conclusão dos serviços poderão sofrer alteração, em caso de ocorrência de algum motivo elencado no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/1993. A prorrogação será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1- O presente Contrato tem o valor global de **R\$ 960.710,64 (novecentos e sessenta mil, setecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos)**, reportado ao mês de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

6.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços contratados e efetivamente executados, na forma constante da Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro apresentada pela CONTRATADA e que, independente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1- Os preços a serem contratados serão reajustados anualmente, nos termos da Lei Federal nº. 8666/1993, de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

JACQUELINE
ZARDO
GIOR:101964887
29

Assinado de forma digital por
JACQUELINE ZARDO
C00610164100129
Data: 2023.05.21 14:59:55
+03'00'
Versão: 6.0 Adobe Acrobat
2021.005.20215



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONTRATO Nº 000462/2023

$$R = V \times [(I' - I^0) / I^0]$$

Em que:

R Valor do reajuste procurado.

I 0 ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO, da FGV, publicado no site do DNIT, referente à JULHO DE 2022.

I 1 ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO, da FGV, publicado no site do DNIT, referente ao mês a partir do qual o reajuste é devido.

V Valor a ser reajustado.

7.2- Os itens cujas conclusões estabelecidas no "Cronograma Físico-financeiro" aprovado pela Fiscalização do Município que eventualmente atrasarem, por culpa exclusiva ou eventual má-fé da contratada no retardamento da execução do objeto, submeterão a contratada às penalidades previstas no instrumento contratual, além de suprimir seu direito à percepção de quaisquer valores a título de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1- Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

8.1.1- Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Risco são de responsabilidade da contratada.

8.1.2- Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, assinado e publicado, e as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.1.3- A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

8.1.4- Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto, devendo a alteração do preço ajustado ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

8.1.5- Além do disposto acima, também não será concedida a revisão quando:

- ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000462/2023

- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Anteprojeto da PMPK e normas técnicas vigentes.
- 8.1.6-** A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO CONTRATO

9.1- Para garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá depositar, a título de caução inicial para garantia da execução do Contrato a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2- A Contratada deverá efetuar os seguintes seguros:

9.1.2.1- Risco de Engenharia - Cobertura de danos materiais à obra; danos causados por intempéries; danos em consequência de erro de projeto; remoção de entulho do local e despesas extraordinárias;

9.1.2.2- Responsabilidade Civil - Cobertura de todos os danos a pessoas, materiais, equipamentos, instalação quer de propriedade da Contratada ou da Contratante, de outra propriedade privada ou de propriedade pública, a imóveis e a terceiros;

9.1.2.3- Incêndio e Riscos Diversos - Cobertura de todos os bens relativos à execução, acompanhamento e fiscalização da obra, tais como, materiais, equipamentos, instalações, veículo automotor de vias terrestres quer de propriedade da Contratada, da Contratante ou de outra propriedade privada ou pública.

9.2.3- A Contratada se obriga a atender às normas de segurança do trabalho, publicadas pela Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra fazendo ainda com que seus empregados e subempreiteiros, além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual.

9.2.4- Contratada deverá atender às normas ambientais vigentes.

9.2.5 Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela Contratada e ser depositados em bota-fora com licença ambiental, devidamente autorizado pela municipalidade, devendo o seu endereço e trajeto ser comunicado à Contratante.

9.2.6- A Contratada deverá manter em condições de perfeita higiene e guarda todos os ambientes e espaços da obra, bem como sua limpeza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- Mediante análise técnica, o Município poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do objeto contratado.

10.2- Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

10.3- A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

10.4- A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da

JACQUELINE: Assessoria de Gestão
ZARDO: do Município de Presidente Kennedy
GIORH:101964-43300
88729
100100110115



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000462/2023

- 11.2.3- Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
- 11.2.4- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.2.5- Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação do objeto.
- 11.2.6- Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- 11.2.7- Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1- O contrato será fiscalizado pela Prefeitura, através do Fiscal e Gestor indicados, a qual a via/obra se insere, com atribuição de exercer a coordenação técnica, administrativa e a fiscalização.
- 12.2- A Contratada deverá prestar toda colaboração e fornecer todos os dados e informações necessárias e solicitadas pela Fiscalização para o desenvolvimento de suas atividades.
- 12.3- A Fiscalização relativa aos Serviços e Obras compreende basicamente as atividades de verificação dos controles tecnológicos realizados pela Contratada, incluindo o acompanhamento dos ensaios para controle de atendimento às Especificações de Obras e Serviços, Especificações dos Produtos, às normas vigentes e aos requisitos contratuais, como atendimento do cronograma de obra.
- 12.4- A Fiscalização da Prefeitura poderá ser apoiada por empresa supervisora contratada.
- 12.5- A Contratante decidirá quando e onde será mais conveniente realizar as inspeções e notificará a Contratada responsável pela execução dos serviços sobre os problemas encontrados.
- 12.6- A Contratada deverá prestar contas à Prefeitura, por meio de reuniões semanais de acompanhamento e Relatórios Mensais de Atividades, sobre a gestão das atividades contratadas.
- 12.7- Cumprir com os demais termos constantes no Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 13.1- A medição mensal dos projetos e obras deverá ser requerida pela Contratada, conforme orientado pela Fiscalização, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela.
- 13.2- Os serviços serão medidos, de acordo com os itens de serviços preestabelecidos no Critérios de Pagamento, após sua devida conclusão, Esses eventos de pagamentos estão vinculados ao Cronograma.
- 13.3- Após aprovação e/ou aceite do Projeto Básico e Executivo, os serviços serão medidos mensalmente a cada 30 dias, acompanhando a evolução da obra, sendo que os pagamentos somente serão realizados após a conclusão de cada evento.
- 13.4- Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.
- 13.5- Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada parcela de serviço serão aqueles estabelecidos pelo Município e não poderão ser modificados pela Contratada. Não serão considerados quantitativos de serviços superiores aos indicados no Critérios de Pagamento.
- 13.6- Não será motivo de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos;
- 13.7- O Município pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme Art. 9, parágrafo 4º, itens I e II da Lei 12.462.
- 13.8- Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluem a sinalização de obras, todos os insumos e transportes, mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e veículos, bem como impostos, taxas, custos financeiros, despesas com escritórios e canteiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas na Especificações e Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 13.9- Quanto aos EQUIPAMENTOS constantes dessa contratação, sempre ao término de cada mês-calendário, contabilizando-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000462/2023

a) 50 % do preço ofertado para cada item, após a entrega no canteiro de obras (ou em outro local previamente autorizado pela Fiscalização do Município, observando-se o item "13. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS" do Termo de Referência, mediante certificação específica fornecida pela Fiscalização do Município a esse propósito;

a.1) No cronograma físico-financeiro da obra, que será entregue pela empresa contratada no início da execução contratual e aprovado pela Fiscalização Municipal, deverá constar, obrigatoriamente, as datas de entrega, montagem e colocação em funcionamento de todos os equipamentos da obra, de modo que o período de entrega dos equipamentos aconteça em um estágio adiantado da obra e sejam imediatamente instalados, de forma que não permaneçam encaixotados por prazo indeterminado.

a.2) Caso a contratada não cumpra o prazo de montagem definido, a Fiscalização poderá estornar o valor referente à entrega (50% sobre o valor do equipamento), que só voltará a ser pago com montagem dos equipamentos, obedecendo a um novo prazo, pactuado com a Fiscalização, para montagem e colocação em funcionamento.

b) 30 % do preço ofertado para cada item, após a montagem.

c) 20 % do preço ofertado para cada item, após os testes de funcionamento e treinamento de pessoal, mediante certificação específica fornecida pela Fiscalização do Município a esse propósito.

13.10- Quanto aos demais itens: ao término de cada mês-calendário, contabilizando-se os preços ofertados para cada item efetivamente concluído no período.

13.11- É condicionado o processamento da medição à apresentação, pela contratada, de "Relatório de Andamento", contendo o mesmo:

a) As atividades executadas no período abrangendo, pelo menos, gráfico com andamento da obra previsto (linha de base) x realizado.

b) Principais atividades previstas no mês (no mínimo as do caminho crítico) e as efetivamente realizadas.

c) Principais equipamentos e materiais que foram necessários ao desenvolvimento das atividades do mês; ensaios realizados e seus resultados.

d) Eventuais justificativas para atrasos (caso exista) das principais atividades que devem estar realizadas no mês e) Atividades previstas para os três meses subsequentes (evidenciando, no mínimo, as atividades do caminho crítico mês a mês).

f) Principais equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades nestes três meses subsequentes.

g) Boletim com pedido de medição contendo as etapas e fases concluídas e adimplidas para pagamento.

h) Outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1- A Administração Municipal poderá declarar rescindido o **CONTRATO**, nos termos dos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

a) Inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) Paralisação dos serviços ou atraso injustificado no início dos serviços;

d) A subcontratação total ou parcial dos serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como à fusão, cisão ou incorporação não admitidos no Edital e no contrato;

e) Desatendimento das determinações regulares da unidade responsável pela fiscalização do serviço;

f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Administração, na formado Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93;

g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

h) Alteração do objeto social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do **CONTRATO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000462/2023

i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;

j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Serviços Obras e Habitação, exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**.

14.2- A Administração Municipal poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o **CONTRATO** por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a **CONTRATADA**, neste caso, os valores correspondente aos serviços já executados e aprovados pela fiscalização.

14.3- A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "h" do item 14.1, poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas no edital:

a) retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**;

b) ressarcimento dos prejuízos causados, pela **CONTRATADA**, ao **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**.

14.4- A forma de rescisão do **CONTRATO**, bem como suas consequências estão elencadas na legislação em vigor que regerá o **CONTRATO**.

14.5- A Administração Municipal terá como garantido o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, conforme contrato:

15.2- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

15.3- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação ao licitante contratado de advertência (s), multa (s), suspensão (ões) e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da(s) sanção(ões) aplicada(s).

15.4- O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 47 da Lei nº 12.462/2011, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 91/2022, bem como no Capítulo IV da Lei nº 8666/93.

15.5- O licitante fica sujeito à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Presidente Kennedy e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMPK pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 47, da Lei nº 12.462/2011 pelos seguintes motivos:

a) Não assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, injustificadamente (inexecução total).

b) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 01 (um) ano, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação.

c) Apresentar documentação falsa: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento

da falsificação; se agiu com dolo ou culpa.

d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000462/2023

e até 60 (sessenta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

e) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 60 (sessenta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

f) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

15.6- Aos Licitantes poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I. ADVERTÊNCIA:

a) Nos casos de atrasos injustificados do início da execução dos serviços em até 30 (trinta) dias;

b) Nos casos de faltas leves corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. MULTAS NOS SEGUINTE CASOS E PERCENTUAIS:

a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos contratos contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 11 (onze) dias e até 90 (noventa) dias: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela executada com atraso;

b) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução do contrato contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 90 (noventa) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;

d) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço (OS) e/ou solicitar cancelamento da execução do contrato antes da emissão da Ordem de Serviço, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) **Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total da OS;

f) **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS), caracterizado pelo atraso na conclusão do serviço após 120 (cento e vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS);

g) **Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS) e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

a) Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) Fraude na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000462/2023

b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

15.7- As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei.

15.8- Caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade.

15.9- As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

15.10- As respostas às defesas e aos recursos apresentados pelas empresas serão devidamente respondidas pelos servidores designados pela Secretaria pertencente o contrato, que contarão com auxílio jurídico da Procuradoria Geral do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.11- As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1- Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Município, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

16.2- Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério do Município através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

16.3- O termo circunstanciado citado no item anterior deve:

a) No caso dos serviços estarem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) No caso dos serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

16.4- Para o recebimento provisório, a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia;

16.5- A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

16.6- Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.7- São condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) "DATA BOOK";
- b) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra
- c) Licença ambiental de operação, quando for o caso.
- d) Habite-se, quando for o caso.

JACQUELINE
ZARDO
GIORI:10196488
729

Assinado digitalmente por
JACQUELINE ZARDO
GIORI:10196488-29
Data: 2023.05.21 15:02:15
Versão do Adobe Acrobat:
2023.003.20215

16.8- O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

16.9- Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000462/2023

CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA REVISÃO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1- É vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

17.1.1- Revisão do econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

17.1.1.1- Nessa hipótese de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

17.1.1.2- O caso fortuito e a força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da CONTRATADA.

17.1.1.3- Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

17.1.1.4- Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

17.1.1.5- Não será concedida a revisão também nos seguintes casos:

17.1.1.5.1- ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

17.1.1.5.2- o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.

17.1.1.5.3- ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

17.1.1.5.4- a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

17.1.1.5.5- houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

17.1.2- Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do DER-ES, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratadô, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

17.2- DA MATRIZ DE RISCO

17.2.1- A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

17.2.2- A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

17.2.3- A Matriz de risco é o instrumento tem o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

17.2.4- Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o **ANEXO XIV- MATRIZ DE RISCO** do Edital.

17.2.5- O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

17.2.6- A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada através da matriz de risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000462/2023

17.2.7- A CONTRATADA assume ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

17.2.8 A fim de se planejar o processo de licitação, entende-se ser essencial que os diversos tipos de riscos associados ao contrato sejam definidos e monitorados durante a execução do mesmo.

17.3 - DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.3.1- Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

17.3.2- A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

17.3.3- Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

17.3.4- A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Secretaria Municipal de Obras e Habitação e da Procuradoria Geral Municipal (PGM).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1- Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos pelas Leis nº 8.666/93, 12.642/2011 e pelo Decreto Municipal nº 91/22 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1- Elegem o Foro de Presidente Kennedy, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2- E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias os representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

Presidente Kennedy - ES, 16 de junho de 2023.

LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

JACQUELINE

ZARDO

GIORI:10196488729

Assinado de forma digital por JACQUELINE
ZARDO GIORI:10196488729
Dados: 2023.06.21 15:03:51 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2023.003.20215

JACQUELINE ZARDO GIORI
BRUCKE ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ Nº 19.289.562/0001-25
CONTRATADA